- I que o segurado civil não preenche os requisitos da regra na qual foi aposentado, enguadrando-se, todavia, em outra, citar ou notificarse-á este para que tome ciência de sua situação, informando das possíveis regras em que se enquadra e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para optar por uma delas ou retornar ao serviço ativo.
- II que o segurado militar não se enquadra na hipótese de reforma à qual foi transferido, amoldando-se, todavia, em outra, oficiar-se-á à sua respectiva Corporação, solicitando a revisão da proposta de reforma, bem como demais providências cabíveis.
- III que o pensionista não preenche os requisitos da regra de concessão, enquadrando-se, todavia, em outra, far-se-á as retificações necessárias em novo ato, comunicando-se ao interessado na forma do Título VIII, apenas se a retificação ocasionar redução no valor do benefício.
- §1º Na hipótese do inciso I, caso não seja feita opção após o decurso do prazo, aplicar-se-á ao caso concreto a situação que seja mais benéfica ao segurado.
- §2º Na hipótese do inciso II, sendo enviada nova proposta pela Corporação, e esta ocasione redução no valor dos proventos, citar ou notificar-se-á o militar para que tome ciência de sua nova situação.
- Art. 149 Na hipótese do beneficiário não se enquadrar em nenhuma regra de aposentadoria, o ato concessório será declarado nulo e o servidor deverá retornar à atividade.
- §1º O beneficiário será citado ou notificado de sua situação na forma do Título VIII.
- §2º Apresentada manifestação referente ao objeto da citação ou notificação, caso sobrevenham argumentos que não tenham sido tratados na primeira análise, o processo será novamente analisado, cabendo recurso administrativo, nos termos do Título VII. §3º - Se não houver manifestação do
- beneficiário ou se, mesmo após sua declaração, o IGEPREV manter seu posicionamento pela declaração da nulidade do ato e o consequente retorno à atividade do servidor, dar-se-á conhecimento dos fatos por meio de ofício à SEAD e ao órgão ou entidade de origem do segurado para que adotem as providências cabíveis

Art. 150 - Na hipótese do pensionista não se enquadrar na qualidade de dependente em conformidade com a legislação vigente à época do óbito, o ato concessório será declarado nulo e o benefício cessado, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 149 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL ÀS **DELIBERAÇÕES DO**

TRIBUNAL PLENO DA CORTE DE CONTAS

Art. 151 - Ao tomar conhecimento de acórdãos, resoluções e incidentes de uniformização da jurisprudência do Tribunal Pleno da Corte de Contas que estejam em desacordo com entendimento do IGEPREV ou com qualquer norma válida, o NDIL solicitará à DIPRE o encaminhamento dos autos à PROJUR, para conhecimento e análise da necessidade e possibilidade de interposição de Recurso Administrativo cabível contra a referida decisão.

Art. 152 - Caso a PROJUR entenda ser desnecessária a interposição de recurso administrativo ou se a deliberação estiver em consonância com o entendimento desta Autarquia ou de jurisprudência pacificada e ocasionar modificação da fundamentação legal da regra de concessão do benefício ou diminuição no valor total dos proventos percebidos, serão adotadas as providências na forma do Capítulo II do Título IX.

Art. 153 - Uma vez formalizado o entendimento da PROJUR, pela necessidade ou não de interposição de recurso no tocante à determinada matéria, o NDIL aplicá-lo-á aos demais processos que versem sobre o mesmo tema, oriundos de diligência, fiscalização da Corte de Contas ou de deliberação de seu Tribunal

Art. 154 - Quando deferido o registro de ato concessório de aposentadoria, reforma e pensão, uma vez recebido o ofício do TCE enviando a portaria original para providências, o NDIL encaminhará comunicação ao interessado informando-lhe do registro de seu benefício e que o mesmo está à sua disposição neste IGEPREV.

§1º - Nos casos de pensão por morte ou ausência, em que houver mais de um beneficiário abrangido por um mesmo ato, todos serão citados/notificados, sendo que:

- I havendo apenas um beneficiário ativo, este receberá o ato original, entregando-se aos demais, cópia conferida com a via original;
- II havendo mais de um beneficiário ativo ou estando o benefício extinto, o ato original será entregue ao primeiro que requerer, fornecendo aos demais cópia conferida com a via original.
- §2º Caso o registro ocorra após o óbito ou na ausência do beneficiário, são partes legítimas para receber o ato original o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes, devendo juntar comprovação do óbito ou ausência e de sua condição de sucessor.
- §3º Na hipótese do §2º deverão ser apresentados no momento da entrega do ato os seguintes documentos:
- documento de identificação oficial do requerente, com foto;

- II CPF; III comprovante de residência atualizado.
- §4º Às comunicações previstas no caput aplica-se o disposto no Título VIII.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 155 Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 156 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á aos processos pendentes de manifestação conclusiva do IGEPREV, bem como aos benefícios de aposentadoria, reforma, pensão por morte ou por ausência e revisão concedidos.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

, portador(a) do RG nº

inscrito(a) no CPF/MF sob o nº não apresentei a documentação n comprometo-me a entregar no IGEPRE prazo de 30 (trinta) dias úteis, a conindeferimento do pedido.	necessária à análise do processo e V os documentos abaixo elencados no
DOCUMENTOS PENDENTES:	
(Cidade/P	'A), (data).
(assinatura)	(assinatura) .
(nome do responsável)	(carimbo do atendente)
Apresentados todos os documentos exigidos em tempo hábil: () À GECAH para análise técnica.	Findo o prazo sem apresentação de toda a documentação: () Indeferido por falta de documentos essenciais à análise.
(Cidade/P	PA), (data).
(market	
<u>(assir</u> carimbo do Subg	<u>natura)</u> gerente da CATEN
(homologação superior)	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA / ABONO DE PERMANÊNCIA

NOME				MATRÍCULA	
DATA DE NASCIMENTO	CPF	PIS/PASEP		SEXO FEM MASC	
ENDEREÇO (RUA, AVENID	PRAÇA)	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	MUNICÍPIO	<u> </u>	UF	TELEFONE	
CARGO EFETIVO	ARGO EFETIVO		ORGÃO DE ORIGEM		
OCAL DE TRABALHO (SETOR)		E-MAIL			
Requer a concessão de:					
□ ABONO DE PERMANÊNCIA					
□ APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (conforme termo de opção por regra)					
(Cidade/PA), (data).					
(assinatura)		(assinatura)			
(carimbo do responsável do órgão/entidade)		(carimbo do servidor)			
USO EXCLUSIVO DO IGEPREV					
Atesto que o presente processo está corretamente instruído com todos os documentos necessários, conforme nota de conferência em anexo, estando apto a ser autuado.					
(Cidade/PA), (data).					
<u>(assinatura)</u> . carimbo					